



# Prefeitura Municipal de Pinheiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N°: 0096/88

Dispõe sobre reajuste da remuneração de Servidores e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os atuais vencimentos e gratificações dos Servidores Estatutários da Prefeitura e da Câmara Municipal, serão reajustados em 45% (quarenta e cinco por cento).

Art. 2º - Os pensionistas e aposentados terão o mesmo reajuste, na mesma proporção, a que se refere o artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º - O salário-família para os Servidores Estatutários, fica reajustado, igualmente, em 45% (quarenta e cinco por cento), em seu valor atual.

Art. 4º - As diárias estabelecidas pela Lei Municipal nº 0036/82 de 05/08/82, alteradas por Leis posteriores, ficam também reajustadas em 45% (quarenta e cinco por cento).

Art. 5º - Os professores MAP1 terão as horas/aulas fixadas em Cr\$ 217,00 (duzentos e sessete cruzados).

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do vigente Orçamento da despesa desta Municipalidade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de setembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Assinatura do Prefeito Municipal de Pinheiro - ES.  
Em: 04 de outubro de 1.988.

Galdino Luiz Zaganelli  
Prefeito Municipal

REG. AS FL. 87Y A88/Y  
DO LIVRO PRÓPRIO  
EM 04 / 10 / 88  
*Salgueiro*  
ESCRITURÁRIO